

# PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO

2022





Ofício nº. /2021

Em, 19 de Abril de 2021.

Do: Gabinete do Prefeito

A: Câmara Municipal de Vereadores

Assunto: Encaminha Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

Senhor Presidente

Diante do ambiente de incerteza econômica, decorrente do momento em que vive todo o País e o Mundo por conta da pandemia do coronavírus (COVID-19), considerando que todos os esforços nos últimos meses, foram voltados a implantação de atividades e mecanismos para o combate preventivo da pandemia e assistência a população, que foram normatizadas através dos decretos Federais, Estaduais e municipais, não tivemos como elaborar o referido projeto em tempo hábil, para atender o prazo fixado.

Após os motivos acima descritos, vimos à presença de Vossa Senhoria Encaminhar Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

Sem mais outros assuntos que se apresentassem para o momento, e na certeza do acolhimento das nossas explicações, aproveitamos à oportunidade renovando os protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente

**FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ**

**PREFEITO**

Ilustríssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
**SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - PARAÍBA**



## **MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022**

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.”

Considerando o ambiente de incerteza econômica, decorrente da retração das atividades por conta da pandemia do coronavírus (COVID-19), foi levado em consideração o comportamento histórico da Receita e da Despesa, respectivamente estimadas e fixadas ao longo dos três últimos exercícios, projetadas para os dois exercícios futuros, considerando também as perspectivas de estagnação da receita em decorrência da possível estabilidade das tarifas e dos preços públicos, e de eventuais investimentos que impactarão diretamente na economia do nosso município, além das estimativas de evolução desta em função de aumentos normais do salário mínimo e dos encargos sociais dele decorrente, e dos aspectos da variação inflacionária, etc.

O incluso Projeto de Lei é uma peça de planejamento de orientação anual, que disciplina a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro subsequente, tendo como finalidade nortear a elaboração das previsões de despesas governamentais, trazendo os seguintes disciplinamentos, conforme as disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:



- ✓ Estrutura do orçamento municipal;
- ✓ Elaboração, alteração e execução orçamentária;
- ✓ Despesas de pessoal e encargos sociais;
- ✓ Condições para concessão de recursos públicos;
- ✓ Alterações na legislação tributária;
- ✓ Disposições sobre a dívida pública municipal;
- ✓ Disposições finais.

Além disso, com fulcro no art. 4º combinado com o inc. III do art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – compreendem às Diretrizes Orçamentárias de 2022, os Anexo de prioridades e Metas, Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais.

Diante da relevância pública do planejamento orçamentário municipal, rogamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em questão.

São José dos Cordeiros, 19 de Abril de 2021

**FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ**  
**PREFEITO**

Exmo Sr.

Presidente da Câmara Municipal

**SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - PARAÍBA.**



## **PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022**

**PROJETO DE LEI Nº        /2021**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de São José dos Cordeiros para o exercício de 2022, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.



Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018-2021”.

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2018-2021.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será



elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração; VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2022, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2022, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.





Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2022 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2022; e
- IV – anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 50% (cinquenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de



2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2022, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2022 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita corrente prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.



Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a



Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

§ 1º. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2022 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º – Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

Art. 18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 19. No exercício financeiro de 2022 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.



## **CAPÍTULO VI**

### **DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS**

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.



## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2022, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 2000, no que couber.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art.26. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 27. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 28. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2022.



Art. 29. A Lei Orçamentária de 2022 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2022.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 31. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 32. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2022, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;



- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 33. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2021 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Cordeiros, 19 de Abril de 2021.

**FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ**  
**PREFEITO**



AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB * 100)	% RCL (a/RCL*100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB * 100)	% RCL (b/RCL*100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB * 100)	% RCL (c/RCL*100)
Receita Total	26.507.000,00	16.644.722,51	41,177	190,777	27.832.350,00	17.476.958,63	43,235	200,315	29.223.967,50	18.350.806,56	45,397	210,331
Receitas Primárias (I)	26.507.000,00	16.644.722,51	41,177	190,777	27.832.349,99	17.476.958,63	43,235	200,315	29.223.967,49	18.350.806,56	45,397	210,331
Receitas Primárias Correntes	19.187.572,70	12.454.722,51	29,806	138,097	20.146.951,33	13.077.458,63	31,297	145,002	21.154.298,90	13.731.331,56	32,862	152,252
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	500.000,00	402.000,00	0,777	3,599	525.000,00	422.100,00	0,816	3,779	551.250,00	443.205,00	0,856	3,968
Contribuições	20.000,00	20.000,00	0,031	0,144	21.000,00	21.000,00	0,033	0,151	22.050,00	22.050,00	0,034	0,159
Transferências Correntes	18.667.572,70	12.032.722,51	28,999	134,355	19.600.951,33	12.634.358,63	30,449	141,072	20.580.998,90	13.266.076,56	31,971	148,126
Demais Receitas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias de Capital	7.319.427,30	4.190.000,00	11,370	52,680	7.685.398,66	4.399.500,00	11,939	55,313	8.069.668,59	4.619.475,00	12,536	58,079
Despesa Total	26.507.000,00	16.644.722,51	41,177	190,777	27.832.350,00	17.476.958,63	43,235	200,315	29.223.967,50	18.350.806,56	45,397	210,331
Despesas Primárias (II)	26.507.000,00	16.644.722,51	41,177	190,777	27.832.349,99	17.476.958,63	43,235	200,315	29.223.967,49	18.350.806,56	45,397	210,331
Despesas Primárias Correntes	19.187.572,70	12.454.722,51	29,806	138,097	20.146.951,33	13.077.458,63	31,297	145,002	21.154.298,90	13.731.331,56	32,862	152,252
Pessoal e Encargos Sociais	10.000.000,00	7.000.000,00	15,534	71,972	10.500.000,00	7.350.000,00	16,311	75,571	11.025.000,00	7.717.500,00	17,127	79,349
Outras Despesas Correntes	9.187.572,70	5.454.722,51	14,272	66,125	9.646.951,33	5.727.458,63	14,986	69,431	10.129.298,90	6.013.831,56	15,735	72,903
Despesas Primárias de Capital	7.319.427,30	4.190.000,00	11,370	52,680	7.685.398,66	4.399.500,00	11,939	55,313	8.069.668,59	4.619.475,00	12,536	58,079
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada	4.464.012,33	4.687.212,94	6,935	32,128	4.687.212,94	4.921.573,58	7,281	33,735	4.921.573,59	5.167.652,26	7,645	35,422
Dívida Consolidada Líquida	4.464.012,33	4.687.212,94	6,935	32,128	4.687.212,94	4.921.573,58	7,281	33,735	4.921.573,59	5.167.652,26	7,645	35,422
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Sistema: PJPCTB(v7.02.014), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 19/04/2021 e hora de emissão: 14:30:43

**FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ**  
GESTOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art4º, § 2º, INCISO I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) *100
<b>Receita Total</b>	24.994.813,77	38,828	179,893	15.097.253,99	23,452	108,658	-9.897.559,78	-39,60
<b>Receitas Não-Financeiras (I)</b>	24.435.223,47	37,958	175,866	15.097.253,99	23,452	108,658	-9.337.969,48	-38,22
<b>Despesa Total</b>	24.994.813,77	38,828	179,893	17.153.071,78	26,646	123,454	-7.841.741,99	-31,37
<b>Despesas Não-Financeiras (II)</b>	24.629.813,77	38,261	177,266	16.918.770,17	26,282	121,768	-7.711.043,60	-31,31
<b>Resultado Primário (III) = (I - II)</b>	-194.590,30	-0,302	-1,401	-1.821.516,18	-2,830	-13,110	-1.626.925,88	836,08
<b>Resultado Nominal</b>	-194.590,30	-0,302	-1,401	-1.821.516,18	-2,830	-13,110	-1.626.925,88	836,08
<b>Dívida Pública Consolidada</b>	4.017.543,90	6,241	28,915	4.251.440,32	6,604	30,599	233.896,42	5,82
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	4.017.543,90	6,241	28,915	4.251.440,32	6,604	30,599	233.896,42	5,82

Sistema: PJPCTB(v7.02.014), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 19/04/2021 e hora de emissão: 14:17:56

vPIB211

\_\_\_\_\_  
**FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ**  
**GESTOR**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
<b>Receita Total</b>	20.210.141,41	24.994.813,77	23,67	25.244.761,90	1,00	26.507.000,00	5,00	27.832.350,00	5,00	29.223.967,50	5,00
<b>Receitas Primárias (I)</b>	19.907.141,41	24.435.223,47	22,75	24.679.575,70	1,00	25.913.554,48	5,00	27.209.232,20	5,00	28.569.693,81	5,00
<b>Despesa Total</b>	20.210.141,41	24.994.813,77	23,67	25.244.761,90	1,00	26.507.000,00	5,00	27.832.350,00	5,00	29.223.967,50	5,00
<b>Despesas Primárias (II)</b>	19.921.141,41	24.629.813,77	23,64	24.876.111,90	1,00	26.119.917,49	5,00	27.425.913,36	5,00	28.797.209,03	5,00
<b>Resultado Primário (III) = (I - II)</b>	-14.000,00	-194.590,30	-1.289,93	-196.536,20	-1,00	-206.363,01	-5,00	-216.681,16	-5,00	-227.515,22	-5,00
<b>Resultado Nominal</b>	-14.000,00	-194.590,30	-1.289,93	-196.536,20	-1,00	-206.363,01	-5,00	-216.681,16	-5,00	-227.515,21	-5,00
<b>Dívida Pública Consolidada</b>	3.919.140,86	4.017.543,90	2,51	4.251.440,32	5,82	4.464.012,33	5,00	4.687.212,94	5,00	4.921.573,59	5,00
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	3.919.140,86	4.017.543,90	2,51	4.251.440,32	5,82	4.464.012,33	5,00	4.687.212,94	5,00	4.921.573,59	5,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
<b>Receita Total</b>	15.873.520,88	15.097.253,99	-4,89	15.852.116,68	5,00	16.644.722,51	5,00	17.476.958,63	5,00	18.350.806,56	5,00
<b>Receitas Primárias (I)</b>	15.873.520,88	15.097.253,99	-4,89	15.852.116,68	5,00	16.644.722,51	5,00	17.476.958,63	5,00	18.350.806,56	5,00
<b>Despesa Total</b>	13.860.511,27	17.153.071,78	23,76	18.010.725,36	5,00	18.911.261,62	5,00	19.856.824,70	5,00	20.849.665,93	5,00
<b>Despesas Primárias (II)</b>	13.566.726,89	16.918.770,17	24,71	17.764.708,67	5,00	18.652.944,10	5,00	19.585.591,30	5,00	20.564.870,87	5,00
<b>Resultado Primário (III) = (I - II)</b>	2.306.793,99	-1.821.516,18	-178,96	-1.912.591,99	-5,00	-2.008.221,59	-5,00	-2.108.632,67	-5,00	-2.214.064,31	-5,00
<b>Resultado Nominal</b>	2.306.793,99	-1.821.516,18	-178,96	-1.912.591,99	-5,00	-2.008.221,59	-5,00	-2.108.632,66	-5,00	-2.214.064,30	-5,00
<b>Dívida Pública Consolidada</b>	4.017.543,90	4.251.440,32	5,82	4.464.012,33	5,00	4.687.212,94	5,00	4.921.573,58	5,00	5.167.652,26	5,00
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	4.017.543,90	4.251.440,32	5,82	4.464.012,33	5,00	4.687.212,94	5,00	4.921.573,58	5,00	5.167.652,26	5,00

Sistema: PJPCTB(v7.02.014), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 19/04/2021 e hora de emissão: 14:16:26

**FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ**  
GESTOR

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	3.947.769,90	100,00	1.216.790,97	100,00	370.435,10	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.947.769,90</b>	<b>100,00</b>	<b>1.216.790,97</b>	<b>100,00</b>	<b>370.435,10</b>	<b>100,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Sistema: PJPCTB(v7.02.014), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 19/04/2021 e hora de emissão: 14:18:25

\_\_\_\_\_  
FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ  
GESTOR

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Béns Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Béns Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Béns Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos com Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2020 (d)</b>	<b>2019 (e)</b>	<b>2018 (f)</b>
<b>APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	4.194.071,51	1.510.875,35	594.825,27
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	4.194.071,51	1.510.875,35	594.825,27
Investimentos	3.947.769,90	1.216.790,97	370.435,10
Inversões Financeiras	12.000,00	300,00	7.620,00
Amortização da Dívida	234.301,61	293.784,38	216.770,17
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2020 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)</b>	<b>2019 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)</b>	<b>2018 (i) = (Ic - II f)</b>
<b>VALOR (III)</b>	-6.299.772,13	-2.105.700,62	-594.825,27

Sistema: PJPCTB(v7.02.014), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 19/04/2021 e hora de emissão: 14:19:04

FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ  
GESTOR

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2018	2019	2020
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial RPPS (II) <sup>1</sup>	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>PLANO FINANCEIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

DESCRIÇÃO	2018	2019	2020
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>			
Receitas Correntes			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>			
Despesas Correntes (XIII)			
Despesas de Capital (XIV)			
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

## RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2018	2019	2020
-----------	------	------	------

Sistema: PJPCTB(v7.02.014), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 19/04/2021 e hora de emissão: 14:21:12

NOTA:

**NADA A REGISTRAR**

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ  
GESTOR





ESTADO DA PARAÍBA  
47-SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO DO RPPS - 2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

PLANO FINANCEIRO/PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
<b>NADA A REGISTRAR</b>				

Sistema: PJPCTB(v7.02.014), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 19/04/2021 e hora de emissão: 14:19:49

\_\_\_\_\_  
FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ  
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA

47-SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS (EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2022

Página : 1/ 1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	

**NADA A REGISTRAR**

<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
--------------	-------------	-------------	-------------

Sistema: PJPCTB(v7.02.014), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 19/04/2021 e hora de emissão: 14:20:25

**FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ**  
**GESTOR**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

<b>EVENTOS</b>	<b>Valor Previsto para2022</b>
Aumento Permanente de Receita	1.332.798,83
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	70.560,73
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.262.238,10
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.262.238,10
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	
Impactos de Novas DOCC	
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.262.238,10

Sistema: PJPCTB(v7.02.014), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 19/04/2021 e hora de emissão: 14:23:41

**FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ**  
**GESTOR**



ESTADO DA PARAÍBA  
47-SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FICAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2022

ARF (LRF, art4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais Dívidas em Processos de Reconhecimento Avais e Garantias Concedidas Assunção de Passivos Assistências Diversas Outros Passivos Contingentes	200.000,00	Abertura de crédito adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionarias	200.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>200.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>200.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação Restituição de Tributos a Maior Discrepância de Projeções: Outros Riscos Fiscais	300.000,00	Abertura de crédito adicionais a partir da Reserva de Contingência	300.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>300.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>300.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>500.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>500.000,00</b>

Sistema: PJPCTB(v7.02.014), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 19/04/2021 e hora de emissão: 14:24:06

FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ  
GESTOR

Descrição	Meta	Unid. Medida
<b>Órgão 01010 CAMARA MUNICIPAL</b>		
<b>Ação</b> 1001 CONST.AMPL.E RECUPERACAO DO PREDIO DA C.MUNICIPAL	PREDIO CONST. AMPL. E RECUPERADO	UNIDADE
<b>Ação</b> 1002 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E VEICULO	VEICULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
		<b>Sub-Total R\$</b>
<b>Órgão 02020 GABINETE DO PREFEITO</b>		
<b>Ação</b> 1003 AQUIS.DE VEIC.MOB.E EQUIP.P/ GABINETE DO PREFEITO	VEIC.MOB.E EQUIP.ADQUIRIDOS	UNIDADE
		<b>Sub-Total R\$</b>
<b>Órgão 02030 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO</b>		
<b>Ação</b> 1004 AQUIS.DE VEIC.MOB.E EQUIP.P/SEC.DE ADMINISTRACAO	VEIC.MOB.E EQUIP.ADQUIRIDOS	UNIDADE
<b>Ação</b> 1005 CONSTRUCAO DE UM PORTAL PUBLICO	PORTAL CONSTRUIDO	UNIDADE
<b>Ação</b> 1053 IMPLANTACAO PROJETO CIDADE DIGITAL	PROJETO CIDADE DIGITAL IMPLANTADO	UNIDADE
		<b>Sub-Total R\$</b>
<b>Órgão 02040 SECRETARIA DE FINANÇAS</b>		
<b>Ação</b> 1006 AQUIS.DE VEICULO,MOB.E EQUIP.P/SEC.DE FINANÇAS	VEIC.MOB.E EQUIP. ADQUIRIDOS.	UNIDADE
		<b>Sub-Total R\$</b>
<b>Órgão 02050 SECRETARIA DE EDUCACAO</b>		
<b>Ação</b> 1007 AQUISICAO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
<b>Ação</b> 1008 CONST.AMPL.E REF.DE UN.ESCOLARES - FUNDEB 40%	UNID.ESC.AMPL.REFORM.E CONSTRUIDAS	UNIDADE
<b>Ação</b> 1009 CONST.AMPL.E REF.DE UN.ESCOLARES - MDE	UNID.ESCOLARES AMPL.REF.E CONSTRUIDAS	UNIDADE
<b>Ação</b> 1010 AQUIS.DE VEICULOS,MOVEIS E EQUIPAMENTOS-FUNDEB 40%	VEÍC.MOVEIS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
<b>Ação</b> 1011 AQUIS.DE VEIC.,MOVEIS E EQUIPAMENTOS-MDE	VEIC.MOVEIS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
<b>Ação</b> 1012 CONSTRUCAO,AMPL.E REF.DE UNID.ESCOLARES	UNID.ESCOLARES CONSTRUIDAS, AMPL.E REFORMADAS	UNIDADE
<b>Ação</b> 1013 AQUIS.DE VEICULOS,MOVEIS E EQUIPAMENTOS	VEÍC.MÓVEIS E EQUIP.ADQUIRIDOS	UNIDADE
<b>Ação</b> 1014 CONSTRUCAO,REFORMA E APLIACAO DE CRECHES	CRECHES CONSTRUIDAS, REFORM.E AMPLIADAS.	UNIDADE
<b>Ação</b> 1015 REAPARELHAMENTO DE CRECHES	CRECHES REAPARELHADAS	UNIDADE
<b>Ação</b> 1016 AQUISICAO DE PARQUES INFANTIS	PARQUES INFANTIS ADQUIRIDOS	UNIDADE
<b>Ação</b> 1048 CONST.REF. E AMPL DO GINASIO POLIESP/QUADAS E CAMP	GINASIO POLIESP/QUADRAS E CAMP. CONSTRUIDOS REFORM.E AMPLIADOS	UNIDADE
		<b>Sub-Total R\$</b>

Descrição		Meta	Unid. Medida
<b>Órgão 02060</b>	<b>SECRETARIA DE SAUDE / FMS</b>		
<b>Ação</b> 1017	RESTAURACAO DE POSTOS DE SAUDE	POSTO DE SAÚDE RESTAURADO	UNIDADE
<b>Ação</b> 1018	REST.DO PRED.A DA S.DO P.EXERC.P/I DO C.DE SAUDE	PRÉD.A DA S. DO P.EXERC.P/ I DO C. DE SAÚDE REST.	UNIDADE
<b>Ação</b> 1019	AQUISICAO DE VEICULOS,MOB.E EQUIP.P/SEC.DE SAUDE	VEICULOS,MOB.E EQUIP.P/SEC.DE SAÚDE ADQUIRIDOS	UNIDADE
<b>Ação</b> 1020	CONST.REF.E AMPL. DE POSTOS E UNIDADES DE SAUDE	POSTOS E UNIDADES DE SAÚDE REF.AMPL.E CONSTRUIDAS.	UNIDADE
<b>Ação</b> 1021	CONST.AMPL.E REST.DA REDE DE ESGOTOS E GALERIAS	REDE DE ESGOTOS E GALERIAS, CONSTRUIDAS,AMPLIADAS E RESTAURADAS	UNIDADE
<b>Ação</b> 1054	CONSTRUCAO DE ACADEMIA DE SAUDE	ACADEMIA DE SAUDE CONSTRUIDA	UNIDADE
			<b>Sub-Total R\$</b>
<b>Órgão 02070</b>	<b>SECRETARIA DO DESENV. E ASSISTENCIA SOCIAL / FMAS</b>		
<b>Ação</b> 1022	AQUISICAO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
<b>Ação</b> 1023	CONST.DE CISTERNAS COMUNITARIAS NO MUNICIPIO	CISTERNAS COMUNITÁRIAS NO MUNICÍPIO CONSTRUIDAS	UNIDADE
<b>Ação</b> 1024	REF.E AMPL.DO CRRS-CENTRO DE REF.DA ASSIT.SOCIAL	CENTRO DE REF.DA ASSIST.SOCIAL -CRRS REFORMAD E AMPLIADO	UNIDADE
<b>Ação</b> 1057	CONST. REF. E AMPL. DE CENTRAL DE VELORIOS	CENTRAL DE VELORIOS CONSTRUIDO,REFORMADO E AMPLIADO	UNIDADE
			<b>Sub-Total R\$</b>
<b>Órgão 02080</b>	<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA</b>		
<b>Ação</b> 1025	CONST.REC.E AMPL.DO CURRAL DEST.A FEIRA DE ANIMAIS	CURRAL DEST.A FEIRA DE ANIMAIS, CONSTRUIDO,RECONST.E AMPLIADO.	UNIDADE
<b>Ação</b> 1026	CONSTRUCAO E REF.DO MATADOURO PUBLICO	MATADOURO PÚBLICO CONSTRUIDO E REFORMADO	UNIDADE
<b>Ação</b> 1027	REC.E AMPLIACAO DO ACOUGUE PUBLICO	AÇOUGUE PUBLICO RECONSTRUIDO E REFORMADO.	UNIDADE
<b>Ação</b> 1028	REST.E AMPL.DO PREDIO DO MERCADO PUBLICO	MERCADO PÚBLICO RESTAURADO E AMPLIADO	UNIDADE
<b>Ação</b> 1029	AQUISICAO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
<b>Ação</b> 1030	CONST. REF. E AMPLIACAO DE BARRAGENS E ACUDES	BARRAGENS E AÇUDES CONSTRUIDOS, REFORMADOS E AMPLIADOS	UNIDADE
<b>Ação</b> 1031	CONSTRUCAO E PERFURACAO DE POCOS	PERFURAÇÃO DE POÇOS CONSTRUIDOS	UNIDADE
<b>Ação</b> 1032	AQUISICAO DE VEICULOS MAQ.E EQUIPAMENTOS	VEÍCULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
<b>Ação</b> 1060	CONSTRUÇÃO,REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEC. AGRICULTURA	CONSTRUÇÃO,REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEC. AGRICULTURA	CONSTRUÇÃO,REF
			<b>Sub-Total R\$</b>
<b>Órgão 02090</b>	<b>SECRETARIA DE SERVICOS URBANOS</b>		
<b>Ação</b> 1033	CONSTRUCAO,REF.E AMPL.DO PREDIO DA PREF.MUNICIPAL	PRÉDIO DA PREF.MUNIC.CONSTRUIDO,REF.E AMPLIADO	UNIDADE
<b>Ação</b> 1034	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
<b>Ação</b> 1035	CONST. REF. E AMPL. DE PRACAS E LOGRADOUROS	PRAÇAS E LOGRADOUDES CONSTRUIDOS REFORMADOS E AMPLIADOS	UNIDADE

Descrição			Meta	Unid. Medida
<b>Ação</b>	1036	CONST.E RECUPERACAO DE UN.HABITACIONAIS	UNIDADES HABITACIONAIS CONSTRUIDAS E RECUPERADAS	UNIDADE
<b>Ação</b>	1038	CONSTRUCAO DE UNIDADES SANITARIAS	UNIDADES SANITÁRIAS CONSTRUIDAS	UNIDADE
<b>Ação</b>	1041	AQUISICAO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
<b>Ação</b>	1042	INST.DO SIT.DE RETRANSMISSAO DE SINAIS DE TV	RETRANSMISSÃO DE SINAIS DE TV ADQUIRIDOS	UNIDADE
<b>Ação</b>	1043	IMPL.DE EXT.DE REDE ELETRICA URBANA E RURAL	REDE ELÉTRICA URBANA E RURAL EXT.IMPLANTADA	UNIDADE
<b>Ação</b>	1044	CONST.REST.EST.VIC.BUEIROS,P.MOLHADA E PONTILHOES	EST.VIC.BUEIROS, P.MOLHADA E PONTILHÕES CONSTRUIDAS E RESTAURADAS	UNIDADE
<b>Ação</b>	1045	CONST.REST.E.VIC.BUEIROS,P.MOLHADA E PONTILHOES-RP	EST.VIC.BUEIROS, P. MOLHADA E PONTILHÕES, CONSTRUIDOS E RESTAURADOS	UNIDADE
<b>Ação</b>	1046	AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	IMÓVEIS ADQUIRIDOS E DESAPROPRIADOS	UNIDADE
<b>Ação</b>	1047	CONST.REST.DE CALCAMENTO,M.FIO E LINHA D'AGUA	CALÇAMENTO,MEIO FIO E LINHA D'AGUA, CONSTRUIDAS E RESTAURADAS	UNIDADE
<b>Ação</b>	1052	CONST.REF.AMP. DE ESGOTO SANITARIO E SANEAM. DAGUA	ESGOTO SANITARIO E SANEAM.D'AGUA CONSTRUIDO,REFORM.E AMPLIADO	UNIDADE
<b>Ação</b>	1055	CONST. E CONSERVACAO DE PREDIOS PUBLICOS	PREDIOS PÚBLICOS CONSTRUIDOS E CONSERVADOS	UNIDADE
				<b>Sub-Total R\$</b>
<b>Órgão</b>	<b>02100</b>	<b>SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>		
<b>Ação</b>	1049	CONST.REF.AMP.QUADRAS E GINASIOS POLIESPORTIVOS	QUADRAS E GINASIO POLIESPORTIVOS CONSTRUIDOS REFORM.E AMPLIADOS	UNIDADE
<b>Ação</b>	1050	CONST.REF.AMPL. DE CAMPO DE FUTEBOL	CAMPO DE FUTEBOL CONSTRUIDO REFORMADO E AMPLIADO	UNIDADE
<b>Ação</b>	1051	AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
<b>Ação</b>	1056	CONSTRUCAO DO CENTRO CULTURAL	CENTRO CULTURAL CONSTRUIDO	UNIDADE
				<b>Sub-Total R\$</b>
				<b>Total R\$</b>

Sistema: PJPCTB(v7.02.014), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 19/04/2021 e hora de emissão: 14:24:30

**FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ**  
**GESTOR**